

## NOTA TÉCNICA N.º 003/CGGP/SAA/MEC

*Ementa: Orientações às Comissões de Enquadramento e Órgãos de Recursos Humanos das Instituições Federais de Ensino (IFE) vinculadas ao Ministério da Educação, com vistas à segunda fase do enquadramento no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.*

A presente Nota Técnica visa reforçar as orientações relativas ao cálculo da repercussão financeira que subsidiará a previsão orçamentária destinada à segunda fase do enquadramento.

1- Em virtude do prazo exíguo para a realização do cálculo de repercussão financeira que subsidiará a previsão orçamentária, a Comissão Nacional de Supervisão da Carreira definiu que o Ministério da Educação efetuará, preliminarmente, o referido cálculo a partir dos dados que constam no sistema do Canal CGGP/MEC.

2- Para que isso seja cumprido a tempo de se garantir no orçamento a implantação da segunda etapa do enquadramento por capacitação e Incentivo à Qualificação, **é imprescindível** que as Comissões de Enquadramento **incluam no sistema, até o dia 16 de maio, todos os títulos e certificados de Educação Formal e de Capacitação apresentados pelo servidor, com suas respectivas cargas horárias e a comprovação de entrega dos mesmos.**

3- Neste prazo **não é necessário** ainda a verificação da correlação entre os cursos e os ambientes organizacionais nem a validação dos mesmos no sistema. Para análise e validação dos certificados e títulos apresentados o prazo é, conforme estabelece o Art. 20 da Lei n.º 11.091/2005 de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da instalação da Comissão de Enquadramento.

4- A **estimativa de repercussão financeira somente para fins de previsão orçamentária** que será utilizada pelo MEC estará baseada nos seguintes critérios, tendo em vista o exposto nos itens 2 e 3:

- **Para a previsão do Incentivo à Qualificação:**

- a) Todos os cursos de Educação Formal serão considerados como tendo relação direta com o ambiente organizacional;
- b) Considerando o caráter de simulação, apenas para efeito de cálculo, os percentuais utilizados serão de 10%, 15% ou 20%, conforme estabelecido no Anexo IV da Lei;
- c) Em relação aos ocupantes dos cargos dos níveis de classificação B e C, cujo requisito para ingresso é o ensino fundamental incompleto e o cargo do nível de classificação D, cujo requisito de ingresso é o ensino fundamental completo, será utilizado **provisoriamente** o percentual de 10%, independentemente do Nível de Classificação a que pertence o cargo e de quantos níveis de escolaridade acima do exigido para ingresso no cargo.

- **Para a previsão do Enquadramento no Nível de Capacitação**

- a) Todos os certificados apresentados, que satisfaçam a exigência de carga horária prevista no Anexo III da Lei n.º 11.091/2005, serão considerados para esta previsão.

5- A Comissão Nacional de Supervisão está buscando alternativas de solução para que o Anexo IV possa contemplar a concessão do Incentivo à Qualificação e, assim, atender o que estabelece o Art. 12 da Lei n.º 11.091/2005.

6- A Comissão Nacional de Supervisão recomenda que as Comissões de Enquadramento divulguem na IFE a possibilidade de alteração do ambiente organizacional que foi informado pelo servidor quando da 1ª fase do enquadramento, que deverá ser entregue pelo servidor à Comissão de Enquadramento. A alteração deverá ser realizada pelo servidor no Canal CGGP e, após, ser salva e impressa, certificada por sua chefia imediata. No caso de servidor aposentado ou instituidor de pensão, a certificação deverá ser feita pelo Órgão de Recursos Humanos da Instituição.

Brasília, 29 de abril de 2005.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas